



# SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO AGROINDUSTRIAL - SIGA

## POLÍTICAS DE GESTÃO

Título:	POLÍTICA CONCORRENCEIAL E ANTITRUSTE	Código	Revisão	Página
Depto:	CORPORATIVO - ESTRUTURANTE	PO-COREST-016	0	1 de 13

ELABORAÇÃO: ANDRE LUIS DA SILVA

VERSÃO	DESCRIÇÃO	DATA
0	ELABORAÇÃO INICIAL	03/06/2025

# CÓPIA

# NÃO

# CONTROLADA

NÃO SERÁ SUBSTITUÍDA EM CASO DE REVISÃO

Nome	Cargo
ANDRÉ LUIS DA SILVA	ESPECIALISTA DE COMPLIANCE E RISCOS
FABIEDER ANDERSON LOURENÇO	ANALISTA GESTÃO DA QUALIDADE PL.
JOSÉ EDUARDO RONCHI	COORD DE GOVERNANÇA RISCOS E COMPLIANCE

Título:	<b>POLÍTICA CONCORRENCEIAL E ANTITRUSTE</b>	Código	Revisão	Página
Depto:	<b>CORPORATIVO - ESTRUTURANTE</b>	<b>PO-COREST-016</b>	<b>0</b>	<b>2 de 13</b>

**SUMÁRIO**

OBJETIVO .....	3
ABRANGÊNCIA .....	3
REFERÊNCIAS .....	3
DEFINIÇÕES .....	3
DIRETRIZES .....	5
1. Premissas básicas .....	5
2. Relacionamento com Concorrentes .....	7
3. Relacionamento com Terceiros .....	8
4. Atos de Concentração .....	10
5. Disposições gerais .....	10
RESPONSABILIDADES .....	10
ANEXOS .....	11

**CÓPIA**

**NÃO**

**CONTROLADA**

**NÃO SERÁ SUBSTITUÍDA EM CASO DE REVISÃO**

Título:	<b>POLÍTICA CONCORRENCEIAL E ANTITRUSTE</b>	Código	Revisão	Página
Depto:	<b>CORPORATIVO - ESTRUTURANTE</b>	<b>PO-COREST-016</b>	<b>0</b>	<b>3 de 13</b>

## OBJETIVO

A presente Política tem como objetivo estabelecer as diretrizes para garantir o cumprimento irrestrito da Lei 12.529/11, que trata da prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica e à livre concorrência, também conhecida como Lei de Defesa da Concorrência ou Lei Antitruste. Com isso, a Política visa reforçar o compromisso da Colombo Agroindústria S/A ou empresas controladas pela Angelina Colombo S/A com a promoção de um mercado saudável, competitivo e justo. A Política orienta as ações e comportamentos dos Colaboradores da empresa em todas as situações que envolvem práticas concorrenenciais, sempre com base nos princípios éticos, legais e concorrenenciais estabelecidos pela legislação vigente.

# CÓPIA

## ABRANGÊNCIA

Esta política se aplica a todos os acionistas, administradores, funcionários, terceiros e a todas as partes interessadas (*stakeholders*) que se relacionam com a Colombo Agroindústria ou empresas controladas pela Angelina Colombo S/A.

## REFERÊNCIAS

Código de Conduta e Ética.

Política de *Compliance*.

Política de Medidas Disciplinares e Gestão de Consequências.

Lei 12.529/1111- Lei de Defesa da Concorrência ou Lei Antitruste.

Lei 8.137/90 -Lei dos Crimes contra a Ordem Econômica.

Lei nº 8.429/92 - Lei de Improbidade Administrativa.

Lei nº 8.666/93 - Lei de Licitações.

Lei nº 12.813/13 - Lei de Conflito de Interesses.

Lei nº 12.846/13 - Lei Anticorrupção Brasileira.

# NÃO

## DEFINIÇÕES

**Abuso de poder econômico:** ocorre quando uma empresa com posição dominante no mercado utiliza seu poder para explorar ou prejudicar outros concorrentes ou consumidores, impondo práticas injustas, como preços predatórios ou exclusividade excessiva.

# CONTROLADA

## NÃO SERÁ SUBSTITUÍDA EM CASO DE REVISÃO

**Antitruste:** refere-se a um conjunto de leis, regulamentos e práticas destinadas a promover a concorrência e prevenir práticas comerciais desleais, como monopólios, cartéis e abusos de posição dominante, que possam prejudicar o mercado e os consumidores.

**Ato de Concentração:** são considerados atos de concentração:

- (i) Fusões de duas ou mais empresas anteriormente independentes.
- (ii) Aquisição de controle ou de parte de uma ou mais empresas por outras.
- (iii) Incorporações de uma ou mais empresas por outras.
- (iv) Aquisição de determinados ativos tangíveis ou intangíveis.
- (v) Celebração de contrato associativo, consórcio, joint venture entre duas ou mais empresas. Consórcios ou associações formadas para participação em licitações promovidas pela

Título:	POLÍTICA CONCORRENCEIAL E ANTITRUSTE	Código	Revisão	Página
Depto:	CORPORATIVO - ESTRUTURANTE	PO-COREST-016	0	4 de 13

administração pública não são considerados atos de concentração.

**CADE** (Conselho Administrativo de Defesa Econômica): Órgão regulador responsável pela análise e fiscalização das práticas concorrenenciais no Brasil.

**Cláusulas de exclusividade:** acordos contratuais que exigem que um fornecedor ou distribuidor só trabalhe com uma única empresa em determinado mercado, o que pode restringir a concorrência e limitar as opções dos consumidores.

**Clean Team:** é um grupo formado tanto por funcionários, consultores independentes ou ambos quanto por executivos de cada empresa ("comitê executivo").: (i) quando há significativa concentração entre as empresas, (ii) quando é necessário trocar um volume grande de informações ou (iii) quando a operação gera potenciais riscos concorrenenciais.

**Colaborador(es):** toda pessoa que mantém vínculo estatutário ou empregatício com o Grupo. São os integrantes do Conselho de Administração, dos Comitês de Assessoramento e da Diretoria Executiva, bem como todos os empregados em tempo integral e temporários, empregados terceirizados e estagiários.

**Colombo Agroindústria e empresas controladas pela Angelina Colombo S/A:** empresas que detém o controle de forma direta ou indireta. Também denominada "Grupo".

**Concorrência:** processo de disputa entre empresas para oferecer produtos ou serviços aos consumidores, de maneira que se maximize a eficiência e se melhore a qualidade, os preços e as opções disponíveis.

**Conflito de Interesses:** significa uma situação em que há uma interferência dos interesses pessoais de um indivíduo ou de uma pessoa jurídica, que seja Parte Relacionada da Companhia, de forma direta ou indireta, na tomada de decisão, julgamento ou desempenho de suas funções profissionais na Companhia.

**CRFA:** Comitê de Riscos, Finanças e Auditoria.

**Divisão de mercado:** acordo entre concorrentes para dividir o mercado geograficamente ou por tipo de produto, de forma a reduzir a competição direta entre eles.

**NÃO SERÁ SUBSTITUÍDA EM CASO DE REVISÃO**

**Fusão e Aquisição (M&A - do inglês, *Mergers and Acquisitions*):** processos empresariais em que duas ou mais empresas se combinam (fusão) ou uma adquire outra (aquisição).

**Gun Jumping:** está previsto nos parágrafos 3º, 4º e caput, do artigo 88, da Lei de Defesa da Concorrência, e caracteriza-se pela consumação de uma operação de fusão ou aquisição antes da apreciação e aprovação pelo CADE.

**Informações Concorrencialmente Sensíveis:** informações e dados não públicos, recentes e não suficientemente agregados, relacionados ao negócio e a estratégias comerciais e concorrenenciais da empresa, que possam facilitar a coordenação com concorrentes ou viabilizar vantagens competitivas relevantes caso acessadas por um rival, tais como preços, custos, produção, clientes e fornecedores, capacidade, planos de negócio e de investimentos, entre outros, sem prejuízo da possibilidade de trocar

## POLÍTICAS DE GESTÃO

Título:	POLÍTICA CONCORRENCEIAL E ANTITRUSTE	Código	Revisão	Página
Depto:	CORPORATIVO - ESTRUTURANTE	PO-COREST-016	0	5 de 13

informações no âmbito de negócios legítimos, observados os cuidados no sentido de dessensibilizar as informações sensíveis de um ponto de vista concorrencial.

**Poder de Mercado:** é a capacidade da empresa elevar seus preços acima do nível competitivo de mercado sem perder a sua clientela. Leva em consideração variáveis como a participação de mercado da empresa e as características do mercado e da concorrência, onde a elevação unilateral dos preços não recebe reação por parte dos concorrentes.

**Posição dominante:** situação em que uma empresa tem poder suficiente para controlar o mercado, ou parte dele, de forma que consiga influenciar indevidamente os preços ou as condições do mercado, prejudicando a concorrência e os consumidores.

**Práticas anticoncorrenciais:** ações ou comportamentos que limitam, distorcem ou impedem a concorrência livre e justa no mercado, prejudicando os consumidores ou outros participantes do mercado. Exemplos incluem:

- (i) Cartéis: Acordos entre concorrentes para fixar preços, dividir mercados ou manipular ofertas.
- (ii) Monopólios: Práticas que visam eliminar a concorrência, criando uma situação em que uma empresa domina sozinha o mercado.
- (iii) Fixação de Preços: Acordos explícitos ou implícitos entre concorrentes para fixar preços, controlando artificialmente o valor de mercado.
- (iv) Práticas Predatórias: Ações que visam eliminar concorrentes por meio de preços abaixo do custo ou outras estratégias desleais.

**Preço predatório:** prática que ocorre quando uma empresa reduz os preços de seus produtos ou serviços para um nível insustentável, com o objetivo de eliminar concorrentes do mercado e, posteriormente, aumentar os preços após a eliminação da concorrência.

**Stakeholders:** engloba todo o público estratégico do Grupo e descreve uma pessoa ou grupo que tem interesse ou é impactado de alguma forma por uma empresa, negócio ou indústria, podendo ou não ter feito um investimento nestes.

**Terceiro(s):** são os clientes, parceiros de negócios, agentes intermediários, procuradores, subcontratados e fornecedores de bens e serviços, diretos ou indiretos, do Grupo, bem como seus acionistas.

## DIRETRIZES

### 1. Premissas básicas

O Grupo e empresas controladas pela Angelina Colombo S/A pautam suas atividades nos princípios constitucionais da liberdade da livre iniciativa, livre concorrência, função social da empresa, defesa dos concorrentes e repressão ao abuso do poder econômico. O Grupo adota esses princípios em conjunto com o estrito respeito aos ditames da Lei 12.529/11, que estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência.

A Lei 12.529/11 tem como principal objetivo prevenir e reprimir infrações à ordem econômica, com foco em:

## POLÍTICAS DE GESTÃO

Título:	<b>POLÍTICA CONCORRENCEIAL E ANTITRUSTE</b>	Código	Revisão	Página
Depto:	<b>CORPORATIVO - ESTRUTURANTE</b>	<b>PO-COREST-016</b>	<b>0</b>	<b>6 de 13</b>

- (i) O direito das empresas de atuarem no mercado de maneira livre e sem restrições arbitrárias.
- (ii) Garantir que os mercados funcionem de forma competitiva, sem a interferência de práticas que distorçam a concorrência.
- (iii) As empresas devem contribuir para o bem-estar da sociedade, atuando de forma responsável em suas operações.
- (iv) Proteger os interesses dos consumidores, garantindo que o mercado funcione de maneira justa e acessível.
- (v) Impedir que empresas utilizem sua posição dominante para prejudicar a concorrência e os consumidores.

**CÓPIA**

A violação das legislações antitruste, tanto no Brasil quanto no exterior, pode resultar em punições severas para a empresa (pessoa jurídica), além de sanções contra indivíduos envolvidos (pessoas físicas). As consequências podem incluir:

- (i) Multas impostas pelo CADE (Conselho Administrativo de Defesa Econômica) e outras entidades reguladoras.
- (ii) Ações judiciais movidas por concorrentes ou outras entidades prejudicadas por práticas anticompetitivas.
- (iii) Dano à reputação devido ao impacto negativo na imagem e confiança da empresa, prejudicando a relação com clientes, parceiros e investidores.

**NÃO**

Portanto, todos os Colaboradores e Terceiros que atuam em nome do Grupo devem observar rigorosamente os princípios e procedimentos desta política.

Para garantir o cumprimento das exigências legais e a manutenção da integridade da concorrência, o Grupo assume os seguintes compromissos fundamentais, em alinhamento com as diretrizes do CADE:

- (i) A Colombo Agroindústria e empresas controladas pela Angelina Colombo S/A se comprometem a atuar de forma isonômica (sem discriminação) em todas as suas interações com acionistas e terceiros, garantindo um tratamento igualitário para todos, sem favorecimentos ou prejuízos a qualquer parte envolvida.
- (ii) É proibido compartilhar informações concorrenzialmente sensíveis, seja entre membros do Conselho de Administração, Diretores ou outros órgãos do Grupo, e qualquer outro agente, incluindo os acionistas.
- (iii) Devem ser adotadas medidas rigorosas para impedir o fluxo de informações que possam comprometer a concorrência, tanto dentro da estrutura da Colombo Agroindústria quanto em relação a seus acionistas.
- (iv) Na divulgação de informações sobre os resultados do Grupo para o Conselho de Administração, cada acionista deve ter acesso às informações necessárias para monitorar e proteger seu investimento, mas sem acessar dados concorrenzialmente sensíveis dos demais acionistas.
- (v) Proteger as informações confidenciais de cada acionista, especialmente quando estes possam ser concorrentes entre si.
- (vi) As Assembleias e reuniões do Conselho de Administração devem ser sempre convocadas com uma pauta clara e precisa. Nenhuma reunião pode tratar de assuntos que envolvam a troca de informações sobre os negócios individuais dos acionistas, fora do escopo do Grupo.

Título:	<b>POLÍTICA CONCORRENCEIAL E ANTITRUSTE</b>	Código	Revisão	Página
Depto:	<b>CORPORATIVO - ESTRUTURANTE</b>	<b>PO-COREST-016</b>	<b>0</b>	<b>7 de 13</b>

- (vii) Todas as matérias discutidas em reuniões e assembleias devem ser registradas em ata, garantindo a transparência e a conformidade com a legislação antitruste.
- (viii) O Grupo não pode aceitar cessão ou compartilhamento de infraestrutura de seus acionistas que possa interferir em sua independência administrativa e financeira.
- (ix) O Grupo deve garantir que tenha autonomia operacional, sem que seus acionistas interfiram diretamente nas operações diárias ou nas decisões estratégicas.
- (x) O Grupo não aceitará o compartilhamento de pessoas de qualquer área (como Comercial, Jurídica, Tecnologia, Governança, entre outras) com seus acionistas. Isso é crucial para preservar a independência operacional do grupo.

**CÓPIA**

Todos os Colaboradores e Terceiros que atuam em nome do Grupo devem assinar o “Termo de Adesão ao Código de Conduta e Ética e à Política Antitruste e Concorrenciais” que está inserido no ANEXO I desta Política.

## **2. Relacionamento com Concorrentes**

Colombo Agroindústria e empresas controladas pela Angelina Colombo S/A repudiam qualquer prática que possa ser caracterizada como conduta anticompetitiva. São terminantemente proibidas as seguintes práticas, sem prejuízo de outras que possam configurar violação à legislação antitruste e concorrenzial:

- (i) Cartel: É proibido realizar qualquer acordo ou prática combinada entre concorrentes com o objetivo de:
- Fixar ou manipular preços.
  - Dividir mercados ou clientes.
  - Estabelecer quotas de produção ou restrições à produção.
  - Adotar posturas combinadas em licitações públicas.
  - Qualquer outra prática que envolva variáveis concorrenzial sensíveis.
- (ii) É terminantemente proibido compartilhar informações sensíveis relacionadas à concorrência, mesmo que sem a garantia de que um acordo formal sera firmado entre as partes.
- (iii) Não é permitido promover, obter ou influenciar a adoção de condutas comerciais uniformes ou concertadas entre concorrentes, inclusive dentro de associações comerciais ou de classe. Isso inclui ações como coordenação de preços e fixação de estratégias comerciais.
- (iv) É proibido promover ou auxiliar a coordenação de atividades comerciais de clientes, distribuidores ou revendedores. Essas práticas são prejudiciais à livre concorrência e devem ser evitadas a todo custo.
- CONTROLADA**
- NAO SERA SUBSTITUIDA EM CASO DE REVISAO**

Para evitar as práticas descritas acima, e garantir o cumprimento da legislação antitruste, Colaboradores e Terceiros, do Grupo, devem observar as seguintes precauções, entre outras:

- (i) Caso uma conversa ou reunião, seja presencial ou à distância, com concorrentes comece a tratar de informações concorrenzialmente sensíveis, o Colaborador e/ou Terceiro deve recusar-se a tratar do tema. Caso o interlocutor insista no assunto, a conversa deve ser encerrada imediatamente e o motivo para tal decisão deve ser registrado em ata.
- (ii) Em reuniões com concorrentes dentro de associações ou entidades de classe, deve-se restringir a discussão ao que for necessário para o interesse setorial, sem trocar informações concorrenzial sensíveis. Nenhuma informação estratégica ou confidencial que possa prejudicar a concorrência deve ser discutida nesses encontros.

## POLÍTICAS DE GESTÃO

Título:	POLÍTICA CONCORRENCEIAL E ANTITRUSTE	Código	Revisão	Página
Depto:	CORPORATIVO - ESTRUTURANTE	PO-COREST-016	0	8 de 13

- (iii) Não devem ser buscadas, solicitadas ou informações concorrenceais sensíveis de concorrentes, sejam elas verbais, escritas ou digitais.
- (iv) Sempre que necessário negociar com concorrentes, Colaboradores e Terceiros devem assinar termos de confidencialidade para garantir que as informações compartilhadas durante as negociações sejam devidamente protegidas. Além disso, o objeto da negociação deve ser claramente delimitado no contrato de confidencialidade, evitando o compartilhamento de informações excessivas ou irrelevantes e o acordo deve incluir regras claras sobre como as partes devem se comportar para evitar práticas anticompetitivas.
- (v) Informações operacionais necessárias para negociações com concorrentes devem ser dessensibilizadas concorrenceialmente, como por meio de agregação de dados e defasagem temporal. Isso significa que as informações não devem ser compartilhadas de maneira que revelem diretamente estratégias ou dados críticos da empresa. Sempre que necessário, as informações podem ser compartilhadas por *clean teams* ou outros mecanismos que garantam a proteção da concorrência, como auditorias independentes.
- (vi) Caso um Colaborador ou Terceiro receba informações concorrenceialmente sensíveis indevidamente, ele deve devolver imediatamente tais informações e:
- Apagar as informações recebidas.
  - Informar ao remetente sobre a devolução.
  - Arquivar a comunicação em que foi solicitado o cancelamento da informação.
  - Informar a área de Governança, Riscos e Compliance (GRC) da empresa sobre o incidente.

Além das condutas mencionadas, durante a participação do Grupo em processos licitatórios, são terminantemente vedadas as seguintes práticas:

- (i) Não é permitido definir ou sinalizar qualquer tipo de acordo com concorrentes sobre a apresentação ou supressão de propostas em licitações públicas, salvo em casos de consórcio devidamente autorizado pela legislação e o edital da licitação.
- (ii) É vedado discutir previamente ou trocar informações sobre propostas, níveis de preços, estratégias comerciais, ou qualquer outro dado específico de uma licitação com concorrentes.
- (iii) Não é permitido divulgar a um concorrente a participação do Grupo em uma licitação, antes que o processo tenha sido concluído.
- (iv) É vedado submeter lances "protetivos", ou seja, lances simbólicos que são intencionalmente inaceitáveis com o intuito de manipular o processo licitatório.
- (v) Não é permitido realizar rodízio entre concorrentes para induzir a escolha do proponente que apresentará o melhor lance em uma licitação.
- (vi) Concordar em não participar de uma licitação ou retirar um lance de modo a garantir que o lance de outro concorrente seja aceito é uma prática proibida.
- (vii) Não é permitido acordar a subcontratação de um concorrente com a condição de que ele se abstenha de participar da licitação ou de submeter um lance simbólico para prejudicar o processo.

### 3. Relacionamento com Terceiros

Nas relações entre o Grupo e Terceiros, é fundamental a observância de condutas éticas, legais e alinhadas à livre concorrência. Mesmo quando não há acordo direto entre concorrentes, certas condutas unilaterais ou restrições verticais (práticas entre empresas em diferentes níveis da cadeia produtiva) podem

**POLÍTICAS DE GESTÃO**

Título:	<b>POLÍTICA CONCORRENCEIAL E ANTITRUSTE</b>	Código	Revisão	Página
Depto:	<b>CORPORATIVO - ESTRUTURANTE</b>	<b>PO-COREST-016</b>	<b>0</b>	<b>9 de 13</b>

representar infrações à ordem econômica, especialmente quando decorrem de uma posição dominante de mercado ou de vantagens competitivas indevidas.

São terminantemente vedadas as seguintes condutas, sempre que pautadas por fins anticompetitivos ou com efeitos nocivos ao mercado, à coletividade e aos consumidores:

- (i) Imposição de cláusulas de exclusividade, sem justificativa legítima (como ganhos de eficiência ou qualidade).
- (ii) Recusa injustificada em contratar com determinados parceiros comerciais ou concorrentes, sem embasamento técnico, financeiro ou operacional.
- (iii) Praticar preços ou condições comerciais desiguais para clientes ou fornecedores em situações equivalentes, sem justificativa objetiva (como volume de compras, prazo de pagamento, localização, entre outros).
- (iv) Fixação de preços abaixo do custo com o intuito de eliminar concorrentes ou inviabilizar sua atuação no mercado, para, posteriormente, aumentar preços e explorar o mercado de forma abusiva.
- (v) Impor a distribuidores, revendedores ou parceiros comerciais preços finais ao consumidor ou condições comerciais específicas, salvo em casos específicos permitidos por lei ou fundamentados em razões legítimas de negócio, devidamente aprovados pela área de Governança, Riscos e Compliance (GRC).
- (vi) Condicionar a venda de um bem ou serviço à obrigatoriedade de aquisição de outro produto ou serviço, quando não houver relação técnica, operacional ou econômica entre eles (venda casada).
- (vii) Adotar práticas que visem direta ou indiretamente prejudicar a operação de concorrentes, como:
  - Bloqueio de acesso a insumos essenciais.
  - Influência sobre fornecedores ou clientes para dificultar negociações com concorrentes.
  - Proposital aumento de custos logísticos ou operacionais dos rivais.

Para garantir o cumprimento das diretrizes antitruste no relacionamento com terceiros, os colaboradores e terceiros atuando em nome da Colombo Agroindústria devem:

- (i) Consultar previamente à área de Governança, Riscos e Compliance (GRC) antes de firmar contratos que envolvam cláusulas de exclusividade, preços de revenda, bônus por fidelização ou políticas de incentivos comerciais diferenciadas.
- (ii) Documentar formalmente as justificativas técnicas ou comerciais para condições diferenciadas entre parceiros.
- (iii) Avaliar continuamente se as estratégias comerciais adotadas têm potencial de excluir concorrentes, elevar barreiras à entrada no mercado ou prejudicar a livre escolha dos consumidores.
- (iv) Em caso de dúvida, buscar orientação da área de Governança, Riscos e Compliance (GRC) antes de adotar práticas comerciais que envolvam restrições de negociação ou políticas agressivas de preços e fidelização.

## POLÍTICAS DE GESTÃO

Título:	POLÍTICA CONCORRENCEIAL E ANTITRUSTE	Código	Revisão	Página
Depto:	CORPORATIVO - ESTRUTURANTE	PO-COREST-016	0	10 de 13

**4. Atos de Concentração**

O Grupo reconhece a importância de garantir a competitividade no mercado e prevenir a formação de práticas anticompetitivas que possam prejudicar a livre concorrência. O CADE (Conselho Administrativo de Defesa Econômica) é o órgão responsável pelo controle dos Atos de Concentração, que envolvem fusões, aquisições ou operações que possam resultar em significativas mudanças no mercado.

De acordo com a Lei nº 12.529/2011, qualquer ato de concentração que envolva empresas de grande porte ou que tenha potencial para afetar a concorrência no mercado brasileiro deve ser notificado ao CADE, e somente após a aprovação deste órgão poderá ser consumado.

São considerados Atos de Concentração as operações que envolvam a união de empresas, como fusões, aquisições ou qualquer outro tipo de concentração de controle de uma empresa sobre outra. Tais operações devem ser analisadas pelo CADE para garantir que não causem prejuízos à competitividade do mercado.

Esses atos são submetidos à aprovação prévia do CADE e não podem ser consumados até que o órgão antitruste dê seu parecer definitivo.

Antes da aprovação final do CADE, as partes envolvidas na concentração devem observar as seguintes restrições para evitar a prática de "Gun Jumpin" (quando se antecipa a operação sem a aprovação prévia do CADE), o que pode resultar em sanções severas:

- (i) Proibição de troca de informações concorrencialmente sensíveis.
  - a. Durante o processo de negociação ou análise da operação, não é permitido compartilhar informações concorrenenciais sensíveis (como preços, condições comerciais, estratégias de mercado) entre as partes envolvidas. Caso necessário, a troca dessas informações deve ser realizada por meio de processos seguros e de acordo com as normas do CADE, como via *clean teams* ou auditorias de *Due Diligence*.
  - b. Ajustes no conteúdo das negociações devem ser feitos de modo que informações sensíveis sejam dessensibilizadas (por exemplo, através de agregação ou defasagem temporal).
- (ii) Não antecipação de integração de operações.
  - a. Não se pode integrar prematuramente as operações, como fusões de ativos, transferência de controle, ou o compartilhamento de equipes, tecnologias, clientes ou fornecedores.
  - b. Cláusulas contratuais de não concorrência ou integração operacional entre as empresas envolvidas não podem ser implementadas até a aprovação formal do CADE.
- (iii) Evitar a prática de atividades que impliquem a consumação parcial da operação.
  - a. Não devem ser realizadas atividades que resultem na consumação antecipada da operação, como a transferência de ativos, execução de pagamentos, integração de equipes ou influência no direito de voto sobre a gestão de outra empresa.

Durante o período de análise pelo CADE, as empresas devem adotar as seguintes precauções:

- (i) Consultar área de Governança, Riscos e Compliance (GRC) antes de qualquer ação envolvendo a fusão ou aquisição.

Título:	<b>POLÍTICA CONCORRENCEIAL E ANTITRUSTE</b>	Código	Revisão	Página
Depto:	<b>CORPORATIVO - ESTRUTURANTE</b>	PO-COREST-016	0	11 de 13

- (ii) Garantir que todas as operações estejam de acordo com os regulamentos do CADE, especialmente em relação à comunicação e integração de operações, para que não sejam consideradas antiéticas ou ilegais.
- (iii) Registrar e documentar todas as interações entre as empresas envolvidas, com clareza quanto ao conteúdo discutido e às decisões tomadas durante o processo de concentração.

Em função disso, é imperativo que o Grupo consulte a área de Governança, Riscos e Compliance (GRC) antes de realizar qualquer tipo de operação de concentração que possa configurar uma fusão ou aquisição.

### 5. Disposições gerais

Em caso de conflito entre as disposições desta Política e da legislação vigente, prevalecerá o disposto na legislação vigente.

**Parágrafo único:** Qualquer violação às legislações pode resultar em penalidades civis e criminais para a Companhia, seus funcionários ou terceiros. Qualquer violação à esta política pode causar a adoção de medidas disciplinares, administrativas ou outras medidas permitidas por lei.

### RESPONSABILIDADES

#### Compete ao Conselho de Administração:

- a) Garantir que todas as operações de concentração estejam de acordo com a legislação vigente e as diretrizes do CADE.
- b) Supervisionar a implementação das condições definidas pelo CADE em relação às operações aprovadas.

#### Compete ao CRFA:

- a) Avaliar o impacto concorrencial e legal de qualquer operação de concentração antes da aprovação pela Alta Administração.
- b) Monitorar o cumprimento das condições impostas pelo CADE, garantindo que a operação siga conforme o planejado.
- c) Orientar o Conselho de Administração sobre riscos, conformidade e melhores práticas em relação às operações de concentração.

**NÃO SERÁ SUBSTITUÍDA EM CASO DE REVISÃO**

#### Compete à Diretoria Executiva:

- a) Aprovar a referida Política, tendo em vista o direcionamento estratégico dos negócios, de acordo o melhor interesse do Grupo.
- b) Executar a referida Política, por meio de sua disseminação e implementação, fomentando a articulação entre as áreas envolvidas, e monitorando seu efetivo cumprimento.
- c) Avaliar continuamente os processos, analisando os riscos envolvidos e garantindo a efetividade dos controles.
- d) Assegurar a conformidade legal, regulatória e adequação aos normativos internos, bem como o alinhamento às estratégias de negócios da Colombo Agroindústria ou empresas controladas pela Angelina Colombo S/A.
- e) Seguir e assegurar que seus colaboradores sigam as diretrizes descritas nesta política.

**POLÍTICAS DE GESTÃO**

Título:	<b>POLÍTICA CONCORRENCEIAL E ANTITRUSTE</b>	Código	Revisão	Página
Depto:	<b>CORPORATIVO - ESTRUTURANTE</b>	<b>PO-COREST-016</b>	<b>0</b>	<b>12 de 13</b>

**Compete à área de Governança, Riscos e Compliance (GRC):**

- a) Revisar esta Política, ou analisar proposta de revisão, sempre que necessário, e submetê-la à avaliação da Diretoria executiva e à aprovação pelo Conselho de Administração.
- b) Auxiliar no mapeamento, identificação e gerenciamento dos riscos à execução desta política.
- c) Coordenar a análise e a submissão de atos de concentração ao CADE, incluindo a preparação da documentação e relatórios necessários.
- d) Garantir que as operações de concentração sejam conduzidas de acordo com as regulamentações do CADE e que as condições impostas sejam cumpridas.
- e) Enviar relatórios regulares ao CADE, atualizando sobre o progresso e conformidade das operações de concentração.

Organizar treinamentos e garantir que todos os Colaboradores e Terceiros envolvidos estejam cientes das suas obrigações legais e da política antitruste.

**Compete à área Jurídica:**

- a) Garantir que todas as operações de concentração atendam às exigências legais do CADE e da legislação antitruste.
- b) Elaborar contratos que assegurem o cumprimento das condições estabelecidas pelo CADE.
- c) Resolver quaisquer questões legais ou contenciosas relacionadas a operações de concentração.

**Compete à área Financeira:**

- a) Avaliar o impacto financeiro e a viabilidade das operações de concentração.
- b) Fornecer a documentação financeira necessária para a submissão ao CADE.
- c) Acompanhar os resultados financeiros da operação e garantir que as condições impostas pelo CADE sejam cumpridas.

**Compete a todos os Colaboradores e Terceiros:**

- a) Ler atentamente e compreender o Código de Conduta e Ética e a presente política, observando tais diretrizes em seus comportamentos e práticas diárias.
- b) Evitar participar de práticas anticompetitivas e reportar quaisquer suspeitas de violações e conflito de interesse à área de Governança, Riscos e Compliance (GRC).

**ANEXOS****NÃO SERÁ SUBSTITUÍDA EM CASO DE REVISÃO**

ANEXO 1 – TERMO DE ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA E À POLÍTICA ANTITRUSTE E CONCORRENCEIAL

**TERMO DE ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA E À POLÍTICA ANTITRUSTE E CONCORRENCEIAL**

Pelo presente, eu \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, da Colombo Agroindústria e/ou empresas controladas pela Angelina Colombo S/A (também designada "Grupo"), sediada na cidade de Ariranha / Palestina / Santa Albertina – SP, declaro que estou ciente e concordo com todos os termos, cláusulas e condições que constam no Código de Conduta e Ética e na Política Antitruste e Concorrenceial do Grupo, anexados a este Termo. Aderindo assim, em caráter irrevogável e irretratável, inclusive a novas versões que venham a ser editadas e devidamente comunicadas, salvo manifestação contrária a ser expressa ao Grupo com as devidas justificativas, obrigando-me a respeitá-los e a cumprí-los fielmente, assumindo todas as obrigações deles decorrentes e sujeitando-me às penalidades cabíveis em caso de descumprimento, quando e se for o caso.



# SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO AGROINDUSTRIAL - SIGA

## POLÍTICAS DE GESTÃO

Título:	<b>POLÍTICA CONCORRENCEIAL E ANTITRUSTE</b>	Código	Revisão	Página
Depto:	<b>CORPORATIVO - ESTRUTURANTE</b>	<b>PO-COREST-016</b>	<b>0</b>	<b>13 de 13</b>

Ao firmar o presente, comprometo-me ainda a comunicar às devidas instâncias do Grupo caso identifique qualquer tipo de violação à Política acima referida, zelando assim pela boa governança e cumprimento integral das obrigações e de seus acionistas.

O presente termo é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos de fato e de direito.

Ariranha / Palestina / Santa Albertina – SP, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

# CÓPIA

Colombo Agroindústria  
e/ou empresas controladas pela Angelina Colombo S/A

Nome:

# NÃO

# CONTROLADA

NÃO SERÁ SUBSTITUÍDA EM CASO DE REVISÃO